



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando o Inquérito Civil instaurado sob o nº 03/08, pela Portaria 02/2008, de 18 de janeiro de 2008, deste Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social, que apura eventual prática de discriminação, ante ao inexpressivo número de pessoas negras desfilando no evento denominado São Paulo Fashion Week, edição de janeiro de 2008;

Considerando a necessária conscientização, como parte de processo público e social, fundada na valorização da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), sob os auspícios de se assegurar a todos os cidadãos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal), especialmente em evento da magnitude e repercussão internacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Considerando estar inserido neste contexto o dever do Ministério Público atuar em prol dos objetivos do Estado Brasileiro, da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; da garantia de erradicação da marginalização social; e da promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, idade, capacidade sócio-econômica e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 127, *caput*, c/c artigo 3º, incisos I a IV, da Constituição Federal);

Considerando que a exclusão social de grupos étnicos constitui um processo histórico, complexo, com várias faces e, seus efeitos, pela dimensão e potencialidade danosa, demandam a criação de políticas públicas afirmativas, cujo princípio é reconhecido pela Constituição Federal, como, por exemplo, nos artigos 3º, 7º inciso XX, 37, e 170;

Considerando ser o Brasil signatário de inúmeros Tratados Internacionais, inclusive da **Declaração de Durban**, que dispõe que a diversidade cultural é um valioso elemento para o avanço e bem-estar da humanidade como um todo e, que deve ser valorizada, desfrutada, genuinamente aceita e adotada como característica permanente de enriquecimento de nossas sociedades; e que a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente associadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e contribuem para a persistência de práticas e atitudes racistas as quais geram mais pobreza;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Considerando o artigo 193 da Constituição Federal e que o evento São Paulo Fashion Week é signatário de convênios com pessoas jurídicas de direito público (União e Município de São Paulo) utilizando verba pública para sua realização; sendo certo, ainda que é política pública eleita pelo Estado Brasileiro a Inclusão Social das populações Negra, Afrodescendente e Indígena;

Considerando que, após diversas tratativas a empresa **Luminosidade Marketing & Produções LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Joaquim Eugênio de Lima, 61, Jardim Paulista, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.237/0001-40; na qualidade de proprietária do evento denominado São Paulo Fashion Week, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** por meio de sua procuradora, devidamente constituída nos autos, **Eliana Rita Signorelli**, OAB nº 122.202, RG nº 15.226.819-4, brasileira, casada, domiciliada na rua Teodoro Sampaio, 744, cj. 58, Pinheiros; demonstrou interesse em firmar termo de ajustamento de conduta; nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal 7.347/85, com força de título executivo extrajudicial, foi o mesmo celebrado nos termos e condições a seguir declinados:

Cláusula 1ª – A Compromissária obriga-se a levar ao conhecimento de todas as grifes participantes do evento denominado São Paulo Fashion



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Week, no prazo máximo de 15 dias antes da ocorrência de cada edição, da existência do presente Inquérito Civil, bem como, do entendimento deste Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social de que a exclusão social de grupos étnicos constitui um processo histórico, complexo, com várias faces e, seus efeitos, pela dimensão e potencialidade danosa, demandam a criação de políticas públicas afirmativas, políticas estas adotadas pelo Estado Brasileiro e, por força do princípio da razoabilidade, daqueles que mantêm pactos visando a destinação de recursos financeiros pela administração pública, consistente na inclusão social de negros, afrodescendentes e indígenas;

Cláusula 2ª – A Compromissária obriga-se a sugerir, no prazo máximo de 30 dias úteis antes da ocorrência de cada edição, a todas as grifes participantes do evento denominado São Paulo Fashion Week, que se apresentam mediante a utilização de modelos para desfiles – ainda que realizado fora das dependências do prédio utilizado como sede do evento – a manutenção de um mínimo necessário de 10% de modelos entre negros, ou afrodescendentes, ou indígenas, do total dos modelos contratados em cada desfile, por grife, a ser realizado nas próximas edições do evento São Paulo Fashion Week. Serão considerados modelos afrodescendentes, para cumprimento do presente termo, aqueles com ascendente por consangüinidade até o 2º grau; informando, ainda, no mesmo comunicado, que o rol de modelos participantes será comunicado ao Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Cláusula 3ª – A **Compromissária** encaminhará ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização de **cada edição** do São Paulo Fashion Week, pelo período de **dois anos** a contar da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a comprovação do contido nas cláusulas 1ª e 2ª, com a ciência de todos os representantes das grifes envolvidas por evento;

Cláusula 4ª – A **Compromissária** encaminhará para o Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização de **cada edição** do São Paulo Fashion Week, pelo período de **dois anos** a contar da subscrição do presente, o rol de todos(as) os(as) modelos que desfilaram por edição do evento, por desfile e por grife, apontando aqueles(as) que integram os critérios determinados na cláusula 2ª, nas referidas edições; bem como encaminhará as imagens integrais de todos desfiles realizados pelas grifes no evento, em DVD, para uso **exclusivo** de registro e arquivo, resguardados os direitos autorais na forma da lei;

Cláusula 5ª – Os fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento pela **Compromissária** do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser comunicados e atestados ao Ministério Público Estadual, que analisará a justificativa apresentada, para fins de considerar cumprida a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

obrigação; e se necessário retificará ou complementarará este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 6ª - No caso de descumprimento de cada cláusula, individualmente considerada, do presente termo de ajustamento de conduta, a **Compromissária** ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor este que sofrerá atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, cujos depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL PARA REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS de que tratam as Leis Federal nº 7.347/85 e Estadual nº 6.536, de 13.11.89 e o Decreto Estadual nº 27.070, de 08.07.87, junto à conta corrente nº 13.0074-5, da agência nº 0935-1, da Nossa Caixa Nosso Banco. O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará em sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

Cláusula 7ª - nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 734/93, a eficácia do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica condicionada à homologação do procedimento pelo Conselho Superior do Ministério Público; porém a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social - GAEIS

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 104 - SP

CEP 01007-904 – Fones .: 3119. 9262/9263

inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Compromissária se obriga, desde logo, a dar cumprimento ao mesmo para, no tempo acordado, cumprir todas as obrigações assumidas.

Nada mais havendo, segue o presente assinado pela Compromissária, Promotora de Justiça e testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2009.


DEBORAH KELLY AFFONSO

Promotora de Justiça


LUMINOSIDADE MARKETING & PRODUÇÕES LTDA.

ELIANA RITA SIGNORELLI

OAB nº 122.202

Testemunhas:



ROBERTO ETHEL

RG. 5.289.826



PATRICIA ALVES PORTA ALBINO

RG nº 25.746.746-4